



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE LEI Nº 18/2025. DE 12 DE MARÇO DE 2025.

COMISSÃO: EDUCAÇÃO E SAÚDE

AUTORIA: VEREADORES MILTON SOARES, BEITO MACHADINHO, ELIAS BARRIGA, WILLIAN FREITAS, JOAQUIM EQUIP E ANDREI.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL, ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA E ECOCARDIOGRAMA FETAL NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

Para relatoria do presente parecer, o Presidente da Comissão de Educação e Saúde nomeou como relatora a Vice-Presidente Vereadora Dricka Lima, a qual passa a fazer o relatório e emitir seu voto.

I) RELATÓRIO:

Compete a Comissão de Educação e Saúde opinar, no mérito, em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais. É o que se faz.

A justificativa do projeto destacou que um dos desafios durante a gravidez é a identificação precoce de malformações ou síndromes fetais, uma vez que o diagnóstico tardio pode limitar as possibilidades de tratamento ou intervenção.

Ressaltou, ainda que o projeto busca assegurar a realização dos exames ampliando sua efetividade e garantindo acesso das gestantes aos exames essenciais na rede pública municipal.

A Assessoria Jurídica e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa de Leis, em seus pareceres se pronunciaram de forma favorável a este Projeto de Lei, com a condicionante de que houvesse algumas modificações na sua redação.

II) DO VOTO DO RELATOR

Conforme preconiza o artigo 83 do Regimento Interno desta Casa de Leis compete a esta comissão manifestar-se sobre assuntos históricos, artísticos e desenvolvimento



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

cultural, bem como toda a matéria que se refira ao turismo no município e, ainda, naqueles que tratem da defesa e conservação do meio ambiente no território do Estado.

Analisando detidamente o presente Projeto, verificamos que o mesmo foi elaborado de acordo com a técnica legislativa, bem como quanto a constitucionalidade e legalidade, da qual verificamos não haver qualquer óbice em relação a aprovação do mesmo.

Em concordância com a emenda sugerida e para que não reste invasão de competências, esta comissão coaduna com o entendimento dos pareceres anteriores.

Desta feita, a Vereadora Relatora, após minuciosa análise, e, pelos debates realizados em reunião específica, se manifesta quanto ao mérito **FAVORAVELMENTE** a aprovação do Projeto.

III) VOTO DO COMISSÃO:

A Comissão de Educação e Saúde, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, resolve seguir o voto da relatora e emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do mencionado projeto, pois a proposta é oportuna e merecida.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 2025

DRICKA LIMA
Vice-Presidente - Relatora

DEILSON LOPES BEIRAL (GRINGO)

Presidente

ANDREI MEIRA DE OLIVEIRA MARTINS

Membro